

Manual de Credenciamento como Emissor de Nota Fiscal Eletrônica

Este documento descreve o processo de credenciamento de contribuintes de ICMS estabelecidos no Estado de Minas Gerais como Emissores de Nota Fiscal Eletrônica.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço nfe@fazenda.mg.gov.br.

1. Cadastro

Para cadastro como emissor de NF-e o interessado deverá preencher o “Formulário para Cadastro de Emissor de NF-e” disponibilizado no endereço eletrônico <http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br>, na área de *Credenciamento*, e enviar para o e-mail nfe@fazenda.mg.gov.br.

2. Fases

O processo de credenciamento de contribuintes como emissor de Nota Fiscal Eletrônica consta de três fases:

1. Testes
2. Emissão em paralelo
3. Produção

3. Padrões Técnicos de Comunicação

Os padrões de comunicação do Projeto Nota Fiscal Eletrônica estão definidos no documento “Manual de Integração – Contribuinte, Padrões Técnicos de Comunicação”, disponível na página <http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/download.html>.

4. Fase de Testes

4.1. Entrada na Fase

1. A fase de testes será disponibilizada a qualquer pessoa jurídica interessada, desde que ela providencie o cadastro nos moldes da seção 1 e seja autorizada pela SEF/MG a iniciar os testes.

A estratégia de implantação da empresa deverá fazer referência pelo menos aos seguintes tópicos:

1. Informação sobre o fato de o desenvolvimento do sistema ser feito com recursos humanos próprios ou terceirizados.
2. Tipos de operação que serão atendidos pela Nota Fiscal Eletrônica em primeiro lugar e cronograma de implementação para os demais tipos de operação (até atingir 100 %).
3. No caso de sistemas de emissão de documentos fiscais não centralizados:
 - a. Lista dos estabelecimentos que serão atendidos por este processo de credenciamento.
 - b. Cronograma de entrada em produção nos estabelecimentos da empresa.
 - c. Lista dos estabelecimentos que ficarão fora deste processo de credenciamento.

4.2. Procedimentos Iniciais Recomendados para a Fase de Testes

A experiência dos contribuintes que já estão credenciados aponta a seguinte seqüência de procedimentos como recomendada:

1. Autenticação mútua de servidores (contribuinte e SEF/MG).
2. Assinatura digital.
3. Comunicação com todos os *web services* expostos no ambiente de testes.
4. Verificação do XML (se está bem formado).
5. Validação do esquema XML.

Para estes procedimentos iniciais deverá ser utilizado um certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do Manual de Integração – Contribuinte.

4.3. Habilitação para Fase de Emissão em Paralelo

Para poder requerer entrada de um estabelecimento na Fase de Emissão em Paralelo, o contribuinte deverá, para este estabelecimento, ter:

1. Realizado no mínimo um teste para cada tipo de erro descrito no Manual de Integração – Contribuinte;
2. Executado, sem erros, todos os testes a seguir, no período que compreender os dez últimos dias úteis que precederem o requerimento, utilizando dados reais de suas notas fiscais modelo 1 ou 1-A e certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da ICP-Brasil, nos termos do Manual de Integração – Contribuinte:
 - 2.1. Emissão de notas fiscais:
 - a. Emissão em todos os dez dias do teste.
 - b. Limite mínimo: 200 notas fiscais ou 5% do número de operações totais estimadas, o que for maior.
 - c. Limite máximo: 1000 notas fiscais.
 - d. Pelo menos um lote com 50 notas fiscais e três lotes com apenas 1 nota fiscal.

- 2.2. Consulta de retorno de recepção: todos os lotes enviados no período.
- 2.3. Cancelamento de notas fiscais:
 - a. No mínimo 20 cancelamentos.
 - b. Esses cancelamentos devem ter sido realizados em pelo menos 5 dias diferentes.
- 2.4. Consulta protocolo:
 - a. No mínimo 30 consultas.
 - b. Pelo menos uma consulta por dia.
- 2.5. Inutilização de nota fiscal: no mínimo 10.
- 2.6. Consulta status: pelo menos uma por dia.
3. Os testes de erros citados no item 1 devem ser executados fora do período de dez dias citado no item 2.

Observações:

1. A data de emissão da nota fiscal eletrônica de teste não precisa coincidir com a data de emissão da nota fiscal modelo 1 ou 1-A.
2. Nas métricas solicitadas, “operações totais estimadas” expressam o número mensal previsto de notas fiscais que serão emitidas quando o contribuinte estiver em fase de produção, de acordo com as informações prestadas no “Formulário para Cadastro de Emissor de NF-e”.
3. Recomenda-se que sejam emitidas notas fiscais eletrônicas correspondendo, dentro do possível, a todos os tipos de operação realizados pelo contribuinte, inclusive notas fiscais de entrada.

5. Emissão em Paralelo

Podem passar para a Fase de Emissão em Paralelo todos os contribuintes de ICMS regularmente inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado de Minas Gerais que sejam emissores de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1A, desde que satisfeitos os requisitos descritos nesta seção e na seção 4.3.

5.1. Entrada na Fase

Para entrar na Fase de Emissão em Paralelo o contribuinte deverá enviar para a SAIF/DINF/DCA¹ o modelo do DANFE que irá utilizar.

A SAIF/DINF/DCA, ao receber este modelo, irá fazer a análise para verificar se aquele atende aos requisitos do Manual de Integração – Contribuinte.

Não havendo nenhum impedimento, será concedida a autorização para entrada na Fase de Emissão em Paralelo.

¹ Localizada à Rua da Bahia, 1816 – 5º Andar.

Observação:

No caso da empresa possuir mais de um estabelecimento no Estado não é necessário que esta fase ocorra de maneira simultânea em todos os estabelecimentos. A estratégia de implantação, anexada ao formulário "Formulário para Cadastro de Emissor de NF-e", deverá informar esta situação.

5.2. Procedimentos

A fase de emissão em paralelo terá a duração mínima de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao que o contribuinte tomar ciência da autorização para entrada na fase.

Nesta fase, deverão ser emitidas tanto a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1A como Nota Fiscal Eletrônica em todas as operações de circulação de mercadorias constantes da estratégia de implantação.

Os DANFE correspondentes deverão acompanhar as Notas Fiscais Modelo 1 ou 1A, com finalidade dos destinatários das mercadorias já tomarem conhecimento de que este contribuinte em breve deverá estar emitindo apenas Nota Fiscal Eletrônica.

6. Produção

A Fase de Produção corresponde ao efetivo credenciamento do contribuinte como emissor de Nota Fiscal Eletrônica.

6.1. Entrada na Fase

Para entrar na Fase de Produção o contribuinte deverá:

1. Para cada estabelecimento a ser credenciado, enviar para a DCA/DINF/SAIF a impressão de 10 DANFE e cópia das respectivas notas fiscais emitidas.
 - a. Os DANFE deverão, necessariamente, corresponder às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas em dias diferentes.
 - b. Escolher 10 Notas Fiscais que cubram, dentro do possível, todos os tipos de operação executadas pelo estabelecimento, com vistas a possibilitar uma melhor avaliação das Notas Fiscais Eletrônicas.
 - c. As Notas Fiscais escolhidas não podem ter sido canceladas.

A SAIF/DINF/DCA, ao receber a documentação, irá consultar no ambiente de homologação os registros referentes ao(s) CNPJ(s) solicitante(s) e procederá à análise das cópias das Notas Fiscais e DANFE enviados em comparação com os registros correspondentes armazenados nos sistemas da SEF/MG.

6.2. Procedimentos

Constatada a regularidade das Notas Fiscais Eletrônicas e não havendo nenhum outro impedimento, será concedida a autorização para entrada na Fase de Produção.

A partir do dia seguinte ao que o contribuinte tomar ciência da autorização para entrada na Fase de Produção deverá passar a operar apenas com Notas Fiscais Eletrônicas, ressalvadas as hipóteses de contribuintes não obrigados pela legislação.

Abreviaturas Utilizadas

Sigla	Significado
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
DANFE	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
SAIF/DINF/DCA	Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais / Diretoria de Informações Fiscais / Divisão de Certificações e Autorizações
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
ICP-Brasil	Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
SEF/MG	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
XML	Extended Markup Language